



LEI MUNICIPAL Nº 160/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em:

27 / 12 / 2019

Alyani Correia Feitoza
Secretário de Administração

EMENTA: Dispõe sobre a Doação modal (com encargos), de Terreno de propriedade do Município de Cupira, para instalação e funcionamento da Empresa L J DA SILVA MARMORARIA ME, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUPIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cupira, especialmente o contido no art. 6º, inciso V, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, no estado de Pernambuco, autorizado a doar a Empresa **L J DA SILVA MARMORARIA ME**, um terreno urbano sem benfeitorias, com área total de 224,23 m², tendo os seguintes confrontantes: ao NORTE, com a Avenida Projetada B; ao SUL com a Avenida Projetada A; ao LESTE, área pública e ao OESTE, Avenida de acesso, localizado no lugar denominado "Loteamento Residencial Maria Josefa."

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior será doada a **L J DA SILVA MARMORARIA ME**, empresa de marmoraria, inscrita no CNPJ Nº 17.456.805/0001-47, com sede à situada à Rua Novo Horizonte, nº 63, Bairro Novo Horizonte – Cupira-PE, CEP 55460-000, mediante o cumprimento de encargos, à título de contrapartida social.

Art. 3º - O Município de Cupira concede um prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da assinatura da escritura pública de doação, para que o Donatário construa no terreno objeto da doação, as dependências, destinadas à instalação da empresa de serviços personalizados nas áreas de mármore e granitos nacionais e importados, obedecendo às normas técnicas de engenharia e as orientações do Setor de Obras da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica reconhecido o interesse público da doação com encargos ora autorizada para fins de dispensa de certame licitatório, a teor do disposto no § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Art. 5º - O fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas importará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município, podendo o Executivo Municipal valer-se de ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado.

§ 1º - Após, retomado o imóvel, na hipótese do *caput*, a Administração indenizará o Donatário pelas benfeitorias que este houver realizado no imóvel,

acaso estas venham a ser aproveitadas pelo Município ou por terceiros, com sua autorização.

§ 2º - Acaso as benfeitorias realizadas pelo Donatário não sejam aproveitadas pelo Município ou por terceiros, não será devida qualquer indenização ao Donatário pelas mesmas.

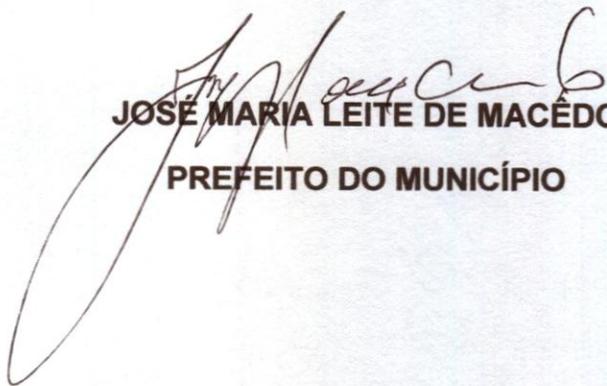
Art. 6º - Fica concedido e outorgado poderes ao Chefe do Executivo Municipal para assinar a Escritura de Doação e documentos complementares de regularização da doação do imóvel objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública de Doação e Registro e demais despesas serão custeadas pelo Donatário.

Art. 8º - Fica autorizado, para fins de cumprimento da presente lei, o desmembramento da área a que pertence á área doada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de dezembro de 2019.



JOSE MARIA LEITE DE MACÊDO
PREFEITO DO MUNICÍPIO